



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO ESPECIAL

PARECER

MATÉRIA : VETO GOVERNAMENTAL Nº 14/2018
AUTORIA: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
RELATOR: DEPUTADO PLATINY SOARES

VETO TOTAL, oriundo da MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 11/2018, ao Projeto de Lei Nº 151/2016, de autoria da deputada Alessandra Campêlo, que “DISPÕE sobre a divulgação da Lei do Feminicídio nos estabelecimentos de segurança no Estado do Amazonas”.

I. DO RELATÓRIO

Chega a essa comissão especial o veto, oriundo do Chefe do Poder Executivo, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas Amazonino Armando Mendes, o qual tem por escopo principal vetar, em sua totalidade, o projeto de lei nº 151/2016 de autoria da Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO que “DISPÕE sobre a divulgação da Lei do Feminicídio nos estabelecimentos de segurança no Estado do Amazonas”.

O referido veto ingressou nessa casa legislativa no dia 05.02.2018 através da mensagem governamental nº 11/2018, onde o Deputado PLATINY SOARES foi designado relator e dentro dos termos regimentais passa a emitir esse Parecer.

É o relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar o teor do veto constata-se o desinteresse por parte do Estado de contribuir para a divulgação da lei do feminicídio, que altera o código penal para incluir mais uma qualificadora no delito de homicídio, o tornando hediondo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO ESPECIAL

Tamanho desinteresse em manter a população cada vez mais informada de seus direitos, leva o Estado a enxergar gastos exorbitantes até no fato de divulgar a importância de se ter uma lei dessa magnitude, que ampara mulheres e coíbe o aumento no índice monstruoso da violência contra a mulher.

Assim, o Estado apresenta veto total ao projeto de lei aprovado nessa casa, alegando que por acarretar gastos seria uma matéria de competência do poder executivo, ainda que tal divulgação seja feita no seio das dependências dos estabelecimentos de segurança pública do Estado.

É sabido que no meio social dos dias atuais cada vez mais tem crescido o número de mulheres violentadas, onde inúmeras delas sequer sabem que existe lei protetora e garantidora da integridade física e psíquica da mulher, aí é onde o Estado deveria se preocupar em agir com políticas públicas que ratificasse aquilo que lei federal dispõe.

Dentro dessa análise, o Estado do Amazonas não pode ficar alheio a essas políticas como tem feito a grande parte dos entes federados espalhados pelo Brasil, não pode deixar de dar sua contribuição para combater a violência de mulheres e erradicar de uma vez essa questão cultural de maus tratos e violação a direitos humanos da mulher.

Nesse prisma, é imprescindível que o administrador público busque alcançar incansavelmente aquilo que a constituição federal determina, o interesse público para assim atingir todos os fins nela cominados.

Destarte, não encontramos qualquer empecilho na tramitação do projeto de lei, nos aspectos em que me cabe analisar.

É o parecer.

CONCLUSÃO

Estando os requisitos formais e materiais exigidos para o caso em epígrafe e em consonância com as normas constitucionais, legais e regimentais, apresento parecer **CONTRÁRIO** à aprovação do VETO TOTAL ao projeto de lei nº 151/2016

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 08 de Fevereiro de 2018.


Deputado **Platiny Soares**
Relator